

Este extracto foi preparado pelo pessoal da IASC Foundation e não foi aprovado pelo IASB. Para conhecer os requisitos completos, referência deve ser feita às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

## **IFRS 1 *Adopção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro***

O objectivo desta IFRS é assegurar que as *primeiras demonstrações financeiras* de uma entidade de acordo com as IFRSs, e os seus relatórios financeiros intercalares correspondentes a uma parte do período abrangido por essas demonstrações financeiras, contenham informação de elevada qualidade que:

- (a) seja transparente para os utentes e comparável em todos os períodos apresentados;
- (b) proporcione um ponto de partida conveniente para a contabilização segundo as *Normas Internacionais de Relato Financeiro* (IFRSs); e
- (c) possa ser gerada a um custo que não exceda os benefícios para os utentes.

As primeiras demonstrações financeiras de uma entidade de acordo com as IFRSs são as primeiras demonstrações financeiras anuais nas quais a entidade adopta as IFRSs, por meio de uma declaração explícita e sem reservas nessas demonstrações financeiras de que as mesmas se conformam com as IFRSs.

Uma entidade deve preparar um *balanço de abertura* de acordo com as IFRSs na *data de transição para as IFRSs*. Este é o ponto de partida da sua contabilização segundo as IFRSs. A entidade não necessita de apresentar o seu balanço de abertura de acordo com as IFRSs nas suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.

De uma forma geral, a IFRS exige que uma entidade se conforme com cada IFRS em vigor à data de relato das suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs. Em particular, a IFRS exige que uma entidade faça o seguinte no seu balanço de abertura de acordo com as IFRSs que preparar como ponto de partida da sua contabilidade segundo as IFRSs:

- (a) reconhecer todos os activos e passivos cujo reconhecimento seja exigido pelas IFRSs;
- (b) não reconhecer itens como activos ou passivos se as IFRSs não permitirem esse reconhecimento;
- (c) reclassificar itens que reconheceu segundo os PCGA anteriores como um tipo de activo, passivo ou componente da situação líquida, mas que são um tipo diferente de activo, passivo ou componente da situação líquida segundo as IFRSs; e
- (d) aplicar as IFRSs na mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos.

A IFRS concede isenções limitadas destes requisitos em áreas especificadas onde seria provável que o custo do cumprimento dos mesmos excedesse os benefícios para os utentes das demonstrações financeiras. A IFRS também proíbe a aplicação retrospectiva das IFRSs em algumas áreas, sobretudo quando a aplicação retrospectiva

possa exigir juízos de valor por parte da gerência acerca de condições passadas depois de já ser conhecido o desfecho de uma determinada transacção.

A IFRS exige divulgações que expliquem de que forma a transição dos PCGA anteriores para as IFRSs afectou a posição financeira da entidade, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relatados.